

ACÓRDÃO Nº 6785/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.994/2017-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VI – Representação.
3. Interessada: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97).
4. Entidades: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Rio Grande do Sul (Senai/RS) e do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria do Estado do Rio Grande do Sul (Sesi/RS).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
8. Representação legal:
 - 8.1. Daniele Jardim Vasconcellos (75114/OAB-RS) e outros, representando o Departamento Regional do Sesi No Estado do Rio Grande do Sul.
 - 8.2. Wanderley Romano Donadel (78870/OAB-MG), representando a Trivale Administração Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Trivale Administração Ltda., com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº PP000232017DR promovido pelo Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Rio Grande do Sul (Senai/RS) e pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria do Estado do Rio Grande do Sul (Sesi/RS) para a “*contratação de empresa especializada para, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego, que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, prestar os serviços de Gerenciamento, Distribuição, Implementação e Administração dos benefícios de vale alimentação e vale refeição aos empregados das Entidades que integram o SISTEMA FIERGS em conformidade com os termos dos ANEXOS que integram o presente Edital*”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, já que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 237 do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando por prejudicado, contudo, o pedido de cautelar suspensiva formulado pela ora representante;

9.2. determinar ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Rio Grande do Sul (Senai/RS) e ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria do Estado do Rio Grande do Sul (Sesi/RS) que, nos termos do art. 250, II, do RITCU:

9.2.1. abstenham-se de, nos próximos certames licitatórios, incluir cláusulas tendentes a contrariar o princípio da maior competitividade no certame, em sintonia com o art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, e com os regulamentos próprios de licitação do Senai/RS e do Sesi/RS; e

9.2.2. somente promovam a prorrogação do contrato firmado em decorrência do Pregão Presencial nº PP000232017DR após avaliar e comprovar a manutenção da adequação e da vantagem da taxa de desconto ora proposta pela licitante vencedora em relação às vigentes condições de mercado, anexando a correspondente pesquisa de mercado aos autos do processo de prorrogação contratual;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à ora representante, ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Rio Grande do Sul (Senai/RS) e ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria do Estado do Rio Grande do Sul (Sesi/RS); e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de dispensar a unidade técnica de promover o monitoramento da medida indicada no item 9.2.1. deste Acórdão.

10. Ata nº 26/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/7/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6785-26/17-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (na Presidência).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral